CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

Processo Eletrônico nº 0000907-04.2022.8.22.8800. No dia oito do mês de março de dois mil e vinte e dois, iniciou-se a **Correição Ordinária Presencial**, realizada no Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Presidente Médici/RO, designada pela Portaria 009/2022-CGJ, publicada no DJE nº 35 de vinte e dois do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. A serventia está localizada na Avenida Ji-Paraná, 1701, Centro, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, auxiliado(a) pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Jacob Rodrigues Nery e André de Souza Coelho. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A Sra. Rosalina de Jesus Arruda foi nomeada para responder em caráter privado pela serventia em correição por meio do Ato n. 214/1995-PR, publicado no DJE n. 156 de 13/09/1995, com efeitos retroativos a 01/04/1994. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** - Horário de funcionamento: realizado das 8h às 16h de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: adaptada para garantir acessibilidade em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Cópia de segurança: o backup é realizado em mídia eletrônica, sendo, 02 HDs externos, realiza ainda backup em nuvem, realizado pelas empresas que fornecem os sistemas. Porém verificou-se que o servidor de informática não está em sala específica, conforme determina o Provimento 74/2018 do CNJ, *in verbis:* “Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica”. Certidões de tributos: Nos foram

apresentadas as certidões negativas de débitos trabalhistas e estaduais, bem como o certificado de regularidade do FGTS no C.P.F e no C.N.P.J, todavia não foi apresentada a certidão negativa de débitos municipais, não cumprindo, em parte, com o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Em relação a Certidão negativa de tributos federais a responsável apresentou 02 (dois) parcelamentos junto ao fisco, o período dos parcelamentos dá-se no intervalo do dia 31/03/2022 até o dia 26/02/2027. Impostos: Não foi apresentado o carnê-leão do último ano, estando, portanto, em desacordo com o art. 81, VIII, das DGE. Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81, II, das DGE. Classificadores Administrativo: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Bruno César Nunes Arruda (Tabelião Substituto), 2) Adilson Alves da Rocha (Office-Boy), 3) Kelvin Soares Sales (Escrevente Autorizado) e 4) Adriana Gotardi Silva (Escrevente Autorizada). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: Nos termos do processo SEI 0005189-22.2021.8.22.8800, a delegatária informou que não utiliza o Livro de Depósito Prévio. Justiça Aberta - CNJ: A responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca prestação das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta, dos dados do substituto e da Unidade Interligada, conforme Prov. 24/2012 do CNJ. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Livros: de acordo com o artigos 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 69 do Prov. 14/2019 das DGE. Qualificação de testemunha e pessoas que assinam a rogo: Em conformidade com o art. 70 das DGE. Todavia, em análise a Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada no Livro 73-E, às fls. 184/187, em 04/03/2022, verificamos não consta a qualificação da testemunha Kamila de Freitas Domingues, que assinou a rogo de Laura Buscarioli Cordeiro. Do mesmo modo, verificamos que na Procuração Lavrada no Livro 142-P, às fls. 013, em 21/02/2022, não faz menção à qualificação da testemunha que assinou a Rogo de Diva Dias Barbosa, contrariando o disposto no art. 68, XII das DGE. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: o (a) responsável vem observando as obrigações previstas nos Provimentos 88/2019 e 90/2020-CNJ. Correio Eletrônico e Malote Digital: o (a) responsável informou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Informou ainda à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mail: notasprot_pmedici@tjro.jus.br, cartorio_arruda@hotmail.com e protestos.cartorioarruda@outlook.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco estão sendo devidamente inutilizados, estando de acordo com os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. A serventia utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera, conforme art. 63, do provimento 14/2019 - DGE. **3 - TABELIONATO DE NOTAS -** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 073-E, fl. n. 189, b) Livro de Procurações n. 142-P, fl. 058/059; c) Livro de Substabelecimento de

Procurações n. 019-S, fl. 194. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Contudo, em análise às Escrituras Públicas de Compra e Venda de Parte Ideal, lavradas no Livro 73-E, às fls. 155/157 e 158/160 em 23/02/2022, verificamos que tratam-se dos mesmos outorgantes e outorgados e mesmo imóvel, distinto apenas a fração ideal transmitida. Questionada, a delegatária informou que as frações transmitidas encontram-se nas extremidades da propriedade e, que entre as frações possui outro proprietário ideal, e por tal motivo realizou a lavratura de duas escrituras. Foi orientado a delegatária que nos demais casos de transmissão de partes ideais (áreas em condomínio) seja lavrada apenas uma escritura pública, por se tratar de imóvel em condomínio. Verificamos ainda a lavratura da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários Gratuita, no Livro 73-E, às fls. 072/073, onde o herdeiro/outorgante Misael de Castro, cede seus direitos hereditários a herdeira/cessionária Ivanete de Lourdes Soares, todavia, o título em questão, não faz menção se o imóvel cedido trata-se de único bem do espólio e se possui demais herdeiros, contrariando em tese o disposto no art. 1.793, § 2º do C.C. Em seguida foi lavrada a Escritura Pública de Inventário e Adjudicação no Livro 73-E, às fls. 074/076, onde restou comprovado que se tratava de um único bem e único herdeiro. DOI: de acordo com o inciso XII do art. 398 das DGE. Todavia, verificamos que houve atraso na remessa de dados referente aos meses de Janeiro e Maio/2021, em desacordo com o art. 427 das DGE. Comunicados: de acordo com o previsto nos incisos I e II do arts. 569, 574 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 595 das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: Foi verificado que alguns controles não estão assinados pelo preposto da serventia que o praticou, a exemplo da fl. 72 do livro 35, em desacordo com o 598, § 2º e 3º das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. Contudo, em análise as Procurações lavradas nos Livros 0142-P, às fls. 051, 049, 048, 043 e Livro 141-P, às fls.034 e 052, verificamos que não consta expressamente o valor do bem negociado, contrariando o art. 532 das DGE, onde prevê que nos casos de “contrato consigo mesmo ou autocontrato”, tal informação é obrigatória. **4 - TABELIONATO DE PROTESTO** - Livros em uso: a) Livro: de Protocolo n. 025, fls. 140; b) Livro Instrumento Protesto n. 101 fls. 140; c) Livro de Cancelamento n. 015 fls. 106; d) Livro Adiados com Resolução n. 03, fls. 61. Recepção de títulos: em concordância com o art. 247, DGE. Livro de protocolo: de acordo com os artigos 336 e 337, das DGE. CRA: o (a) responsável encontra-se cadastrado na CRA - Central de Remessa de Arquivos, com recepção dos títulos por meio eletrônico, de acordo com o art. 245, § 10, das DGE. Análise: conforme art. 298 a 306, das DGE. Intimação: conforme o art. 273, das DGE. Livro de Protesto: as escriturações dos livros de protesto são realizadas de acordo com o art. 338, das DGE. Cancelamento: de acordo com o art. 311, das DGE. Prazo: de acordo com art. 20 da Lei Federal 9.492/97 e artigo 272 do Provimento 14/2019 - DGE. **5 - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS** - Livros em uso: a) Livro – Protocolo unificado nº. A-04, fls. 170; b) Livro de Registro Integral nº. B-29, fls. 45. Livro de Protocolo: de acordo com o art. 135 da Lei 6.015/73 c/c com o artigo 863, das DGE. Livro de Registro: de acordo com art. 68, I das DGE. Registro no livro “A” : conforme dispõe o artigo 863, das DGE. Averbações: de acordo com o artigo 856, das DGE. Registro em livro próprio: conforme os artigos 879 e 880 das DGE. **6 – REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS** - Livros em uso: a) Livro – Protocolo unificado nº. A-04, fls. 170; b) Livro – Registro nº. A-24, fls. 156; Registro/Averbação: de acordo com o art. 835, caput, das DGE. Registro de Associação: nos termos do art. 120, I a VII da Lei nº 6.015/73 e art. 835 das DGE. Protocolo: nos

termos do artigo 828 das DGE. Estatuto: nos moldes do art. 833 das DGE. **7 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 7.1 - NORMAS DE ASPECTO GERAL:** em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. Entretanto, não foi observada a afixação do cartaz de consulta ao selo de fiscalização franqueado ao público, contrariando o art. 138 das DGE. Quanto aos selos de fiscalização, consta pendência no recolhimento dos selos referente ao movimento do dia 19/07/2021, contrariando a Lei nº 4.911/2020. Em razão da mudança de regra na aquisição de selos, fica registrada a autuação do processo SEI nº 0001170-36.2022.8.22.8800, para concentrar os documentos de comprovação de pagamento de boletos de selos no SIGEXTRA, por meio de procedimento próprio de convalidação e respectiva baixa**. 7.2 - TABELIONATO DE NOTAS:** foram analisados por amostragem os documentos constantes dos livros n° 140 e 141-P, 19-S e 72 e 73-E assim como alguns atos de balcão, estando de acordo com as normas vigentes. Todavia restou evidenciado cobrança excessiva de ato de procuração lavrada às folhas 180 do livro nº 140, onerando indevidamente os usuários, contrariando os termos do art. 24 da Lei nº 2.936/12. **7.3 - TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:** foram analisados por amostragem os documentos constantes dos livros n° 99 e 100-P, incluindo processos de cancelamento de títulos, estando de acordo com as normas vigentes. Entretanto constatou-se que a Tabeliã não aplica para fins de cobrança de emolumentos e custas, a 10ª nota explicativa da tabela de custas, deixando de cobrar dos usuários e recolher aos cofres do FUJU, os atos de certidões com base no código 405.a, contrariando o Regimento de Custas **7.4 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS:** foram analisados por amostragem os documentos constantes dos livros n° 24-A, estando de acordo com as normas vigentes. Observou-se, entretanto, cobrança excessiva em averbação/registro, sendo cobrado averbação da ata de alteração de estatuto e mais uma averbação do estatuto, em desacordo com a Art. 832 das DGE, que regra como ato único. Tramita atualmente na CGJ, estudo para a forma de cobrança do referido ato, conforme processo SEI 0000790-13.2022.8.22.8800. **7.5 - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:** foram analisados por amostragem os documentos constantes do livros n° 28-B, estando de acordo com as normas vigentes. **7.6 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA:** a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, se deu através do Relatório CGJ nº 10/2022 (2611311), disponibilizado a serventia no curso da correição, em que se constatou as seguintes ocorrências: Item III.1 - Despesas Registradas Fora do Prazo; e item III.2 - Outras Constatações: a) Registros Custas, Fundos e Selos; b) Escrituração inadequada; c) Registro de Despesa em Duplicidade: d) Registro de Despesas sem Comprovação Fiscal Adequada: e) Registro de Despesa não Compatível com a Atividade Cartorária; e f) Registro de Despesa com Divergência de Endereço da Serventia, contrariando o Provimento nº 45/2015-CNJ. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2021 foi encaminhado por meio do Ofício nº 17/2022, em 11/02/2022 ao Juízo Corregedor da Comarca, tempestivamente, conforme art. 11º do Provimento nº 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. **7.7 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA:** por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº I3-01032020-31012022 (2611309), disponibilizado à Serventia, no curso da correição, com apontamento nos itens 2, 3, 5, 7, 8.1 e 8.3 do relatório, contrariando § 3º do art. 82 das DGE. **8 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o(a) Juiz(a) Auxiliar

da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **8.1 (ADM)** - Apresentar plano de ação para acondicionar o servidor de informática em local isolado dos demais ambientes, preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias, como previsto no Provimento 74/2018 do CNJ. **8.2 (ADM)** - Apresentar as guias de recolhimento do imposto de renda mensal quitadas por meio do carnê-leão de Abril/2020 a Fevereiro/2022, conforme determina o art. 118, I do Decreto 9.580/2018. **8.3 (ADM)** - Doravante zelar para que os recolhimentos do imposto de renda por meio do carnê-leão ocorra de forma mensal, devendo, após seu pagamento, serem lançadas no processo SEI 0000907-04.2022.8.22.8800, para acompanhamento da CGJ, durante o exercício de 2022. **8.4 (ADM) -** Apresentar a certidão positiva com efeitos negativos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, no CPF da delegatária para monitoramento da adimplência com o fisco. **8.5 (ADM)** - Afixar cartaz de consulta ao selo de fiscalização e de gratuidade de atos nos moldes definidos pela Corregedoria Geral da Justiça, nos termos dos art. 138 c/c 153 das DGE. **8.6 (ADM)** - Apresentar as certidões negativas de tributos municipais no CNPJ e no CPF da delegatária. **8.7 (TN)** - Doravante, atentar-se para que a remessa de informações a DOI seja realizada dentro dos prazos estabelecidos, conforme previsto no art. 427 das DGE. **8.8 (TN)** - Doravante, fazer constar nas Escrituras Públicas de Cessão de Direitos Hereditários Gratuito se o bem cedido trata-se de bem único e se possui demais herdeiros, com base no art. 1.793, § 2º do C.C. **8.9 (TN) -** Proceder a lavratura de atas retificativas da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada no Livro 73-E, às fls. 184/187, em 04/03/2022 e da Procuração lavrada no Livro 142-P, às fls. 013, em 21/02/2022, para fazer constar a qualificação da testemunha de assinou a rogo nos referidos atos, observando o rito previsto nos arts. 403, 407 e 411 das DGE. **8.10 (TN)** - Zelar para que nas procurações de autocontrato ou contrato consigo mesmo conste de forma expressa o valor do bem negociado, atendendo ao disposto no artigo 532 das DGE. **8.11 (TN)** - Zelar para que conste assinatura do preposto do cartório nos comunicados de venda de veículo automotor, conforme determinado no art. 598, § 2º e 3º das DGE. **8.12 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) -** Regularizar os apontamentos constantes dos Itens Item III.1 - Despesas Registradas Fora do Prazo; e item III.2 - Outras Constatações: a) Registros Custas, Fundos e Selos; b) Escrituração inadequada; c) Registro de Despesa em Duplicidade: d) Registro de Despesas sem Comprovação Fiscal Adequada: e) Registro de Despesa não Compatível com a Atividade Cartorária; e f) Registro de Despesa com Divergência de Endereço da Serventia, nos termos do Provimento nº 45/2015-CNJ. **8.13 (CUSTAS)** - Doravante, abster-se de cobrar mais de uma ato, nos casos de averbação da alteração estatutária, até ulterior decisão no processo SEI 0000790-13.2022.8.22.8800. **8.14 (CUSTAS)** - Regularizar os apontamentos constantes dos itens 2, 3, 5, 7, 8.1 e 8.3 do relatório, nos termos do § 3º do art. 82 das DGE. **8.15 (CUSTAS)** - Realizar levantamento de todos os atos praticados na serventia desde o início da vigência da 10ª nota explicativa da Tabela IV do Provimento de Custas (a contar de 01/01/2021), adotando os seguintes procedimentos: 1) aplicar selo de fiscalização vinculando um selo para cada certidão de diligência para cada ato praticado; 2) realizar a alimentação no SIGEXTRA dos atos de certidão, conforme a data da prática dos atos de certidão como atos adiados, com base no código 405.a; 3) realizar os recolhimentos das custas dos atos de certidão, conforme a data de cancelamento dos atos, realizando o lançamento no SIGEXTRA do recebimento dos atos de certidão, conforme a data do recebimento dos demais atos; 4) efetuar os recolhimentos com os devidos acréscimos de atualização monetária e juros, nos termos do art. 101 das DGE. **8.16 (CUSTAS)** - restituir o

ato de procuração lavrada às folhas 180 do livro nº 140 cobrada a maior, em dobro, nos termos do art. 24 da Lei nº 2.936/12. **8.17 (SELOS) -** efetuar os recolhimentos dos selos de fiscalização, referente ao movimento do dia 19/07/2022, nos termos da Lei nº 4.911/2020. **9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que a equipe de correição informe a Receita Federal do Brasil, a ausência de recolhimento do imposto de renda por meio do carnê-leão e ao Fisco Municipal, a ausência de recolhimento do ISSQN, para as providências cabíveis, conforme determina o § 13 do art. 88 das DGE. Determinou ainda que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. No tocante à regularização dos itens **8.1 a 8.17**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia oito do mês de março de dois mil e vinte e dois (08/03/2022), às 17:30h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável Sr(a). Rosalina de Jesus Arruda, o MM. Marcelo Tramontini Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Jacob Rodrigues Nery e André de Souza Coelho.

Documento assinado eletronicamente por **ROSALINA DE JESUS ARRUDA**, **Tabeliã**, em 10/03/2022, às 13:57 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 10/03/2022, às 13:57 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 10/03/2022, às 14:03 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JACOB RODRIGUES NERY**, **Assistente Técnico (a) II**, em 10/03/2022, às 14:05 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Contador(a)**, em 10/03/2022, às 14:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 10/03/2022, às 14:33 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei,

informando o código verificador **2626745** e o código CRC **98373F5F**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 50
Disponibilização: 17/03/2022
Publicação: 17/03/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 40 ANOS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 233/2022

Assunto: Ata de Correição realizada no Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Presidente Médici/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária presencial realizada em 08 de março de 2022 no **Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Presidente Médici/RO**, deflagrada pela Portaria 009/2022-CGJ, publicada no DJE n. 035 de 22/02/2022, conforme processo SEI 0000907-04.2022.8.22.8800.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO ROBLES**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 15/03/2022, às 16:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2636231** e o código CRC **3A081CAA**.